



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

VISTO
23 / 01 / 2014
[Signature]
Presidente da Câmara

INDICAÇÃO Nº 050/2014

Indico ao Senhor Prefeito Municipal que tome as providências necessárias no sentido de realizar exames de saúde em todos os alunos da rede pública Municipal, em Aracruz, no início de cada ano letivo, incluindo hemograma completo, taxa de glicose, colesterol, exames oftalmológicos, saúde mental e audiometria.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa detectar o quanto antes problemas de diabetes, obesidade infantil, colesterol alto, problemas cardíacos em todos os alunos da Rede Pública Municipal com a finalidade de cuidar e tratar bem da saúde das nossas crianças, jovens e adolescentes.

É consenso que tais doenças vem aumentando de forma significativa e que podem determinar várias complicações na infância e na idade adulta. Na infância, o manejo pode ser ainda mais difícil do que na fase adulta, pois está relacionado a mudanças de hábitos e disponibilidade dos pais, além de uma falta de entendimento da criança quanto aos danos causados por elas.

Os exames a que se refere a proposição são testes necessários para uma investigação na saúde dos alunos e a detecção precoce destas doenças, garantindo uma melhor saúde à todos.

Sendo assim, apresento a indicação seguido de Anteprojeto de Lei.

Aracruz, 21 de janeiro de 2014.

[Signature]
Fabio Netto da Silva
Vereador – PR



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

ANTEPROJETO DE LEI Nº ____/2014

EMENTA:

“Dispõe sobre a realização de exames de check-up na saúde dos alunos da rede municipal de ensino do Município de Aracruz, e fixa outras providências”.

A Câmara Municipal de Aracruz DECRETA:

Art. 1º - Os órgãos competentes municipais de saúde e educação em conjunto disponibilizarão anualmente no início do ano letivo a realização de testes e exames de saúde nos alunos da rede pública de ensino da cidade de Aracruz.

Art. 2º - Os exames a que se refere o artigo anterior são de colesterol, ecocardiograma, exames audiovisuais, hemograma completo, taxa de glicose, exames oftalmológicos, saúde mental e audiometria, entre outros, que se façam necessários para verificar a saúde e o bem estar dos alunos da rede pública de ensino.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aracruz, 21 de janeiro de 2014.

Fabio Netto da Silva
Vereador - PR